



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 299/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CONTRATO Nº 299/2024 - PJPI

Processo SEI nº 24.0.000128540-4

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2023 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)

Contratação Direta por Adesão nº 96/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 380 (TREZENTOS E OITENTA) COMPUTADORES DESKTOP HP PRODESK SFF 400 G9, POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2023, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPIRITO SANTO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, em Teresina - PI, CEP: 64.075-066, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **TORINO INFORMÁTICA**, CNPJ nº 03.619.767/0005-15, sediada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, telefone: (15) 3233-9320, e-mail: rodrigo@grupotorino.com.br, neste ato representada por Sr(a). **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato por meio de *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2023 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)*, vinculado ao Processo SEI nº 24.0.000128540-4, e Decisão 19397/2024 (SEI nº 6283672), com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Estadual 618/2012, Decreto Estadual(ES) nº 2.458-R/2010, Decreto nº 1.790-R/07 e Resolução MPES nº 051/2014, Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023(MPES) observadas as normas de direito privado, *especialmente aquelas constantes na LINDB*, no que couber, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 380 (trezentos e oitenta) computadores desktop HP PRODESK SFF 400 G9, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 040/2023, do Ministério Público do estado Espírito Santo, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 061/2023, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	460036	MICROCOMPUTADOR HP Prodesk sff 400 g9 i5-13500-VPRO-HP 16gb ddr4 3200mhz (1x16gb) HP SSD 256gb 2280 pcie m.2 nvme HP vga port HP dvd rw intel wifi ax211 fonte 240w Platinum HP tower stand HP teclado USB abntii HP mouse USB 1000dpi mousepad Windows 11 professional OEM	UNIDADE	380	R\$ 4.331,00	RS 1.645.780,00

garantia 60 meses onsite,
de acordo com as
especificações a seguir:

1. PROCESSADOR

1.1. O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de produção pelo fabricante e com performance mínima de 13.000 (treze mil) pontos “CPU Mark” comprovados no site PassMark Software - CPU Benchmark Charts. Não serão aceitos processadores descontinuados;

1.2. Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos de processamento, deverá suportar conjunto de instruções em 64 (sessenta e quatro) “bits”;

1.3. Deve atender aos requisitos mínimos para o funcionamento das versões do Windows 11;

1.4.. Explicitar obrigatoriamente o modelo e a marca do processador ofertado na proposta

2. PLACA MÃE

2.1. Arquitetura ATX, BTX ou padrão superior;

2.2. Deve ser do mesmo fabricante ou projetada especificamente para o computador ofertado, sob regime de OEM, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;

2.3. Permitir ligar e desligar o micro remotamente, utilizando protocolo TCP/IP, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;

2.4. Barramento PCI-E;

2.5. Deve ter suporte a expansão de memória de no mínimo 64 (sessenta e quatro) Gigabytes do tipo DDR4;

2.6. 01 (um) slot livre PCI-E devendo ser do tipo PCI Express 16X;

2.7. Deve possuir 01 (um) conector DB15 (analógico) e 01 (um) conector HDMI (digital) ou DisplayPort (digital)

instalados na própria placa mãe (onboard), que permita o uso de dois monitores simultâneos. Caso não haja a disponibilidade de uma porta analógica DB15, será aceito um adaptador de um dos conectores digitais para o analógico (DB15), permanecendo o total de, pelo menos, 02 (dois) conectores disponíveis.

3. MEMÓRIA RAM

3.1. Memória RAM tipo DDR4, com 16 (dezesesseis) Gigabytes, operando no mínimo a 2933 MHz. Caso sejam fornecidos dois módulos, os módulos (pentes) de memórias deverão ser idênticos (do mesmo fabricante e especificações).

4. INTERFACES

4.1. 02 (dois) conectores SATA 3 ou superior instalados na própria placa mãe (on-board);

4.2. Mínimo de 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) 2.0 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) portas na versão 3.0 ou superior on-board, sem o uso de adaptadores;

4.3. Ter pelo menos 02 (duas) portas USB instaladas na parte frontal do gabinete;

4.4. Possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.

5. BIOS

5.1. Compatível com o padrão Plug & Play;

5.2. Deverá suportar configuração de senhas na BIOS a três níveis: administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e à própria BIOS; 5.3. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deverá ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas;

5.4. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

5.5. Deve suportar “boot” por “pen drive” ou disco conectado a uma porta “USB”;

5.6. Deverá possuir capacidade de habilitar e desabilitar as interfaces “USB”;

5.7. Deverá possuir ferramentas de diagnóstico e verificação de desempenho do processador, memória, unidades de armazenamento e placa-mãe, bem como informações detalhadas sobre o computador ofertado;

5.8. Deverá possuir campo com número de série do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

5.9. Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável;

5.10. O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD, interface de rede, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia.

6. ARMAZENAMENTO

6.1. Uma (1) unidade de armazenamento SSD (Solid State Drive), M.2 PCIe NVME com capacidade de armazenamento total de 256 GB ou superior;

6.2. Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 1.900MB/s e 1.000MB/s, respectivamente;

6.3. O equipamento deve ser fornecido de forma a permitir que futuramente um segundo disco (HDD

SATA de 2,5" ou 3,5") possa ser instalado sem a remoção do disco atual e sem a necessidade de instalar ou adquirir cabos e/ou adaptadores, ou seja, basta abrir o equipamento e instalar um novo disco (não é necessário fornecer o disco rígido SATA);

6.4. Deverá possuir 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVD±RW interna ao gabinete.

7. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

7.1. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática de tensão;

7.2. Deve possuir potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);

7.3. Implemente eficiência igual ou superior a 92% de eficiência com certificação mínima 80 Plus Bronze.

8. ADAPTADOR DE REDE

8.1. 01 (uma)
Controladora de Rede com velocidade de 10/100/1000 Mbits, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com características: autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função WAKE-ON-LAN em funcionamento e SUPORTE a múltiplas VLANs (802.1q). Não serão aceitas placas de rede externas (off board);

8.2. 01 (uma)
Controladora de Rede Wi-Fi dual band utilizando as faixas de frequências 2.4 GHz e 5 GHz, padrões IEEE 802.11ac, 802.11n, 802.11g e 802.11b, suporte

a múltiplos BSSID e suporte a Wi-Fi 6.

9. GABINETE SFF

9.1. Deverá possuir formato SFF (Small Form Factor) com fluxo de ar exclusivo no sentido frontal para a parte traseira;

9.2. Deverá permitir a instalação do Gabinete no sentido vertical (torre) ou horizontal (desktop) e possuir base antiderrapante nas duas posições;

9.3. Conectores de som com suporte para 01 (uma) conexão combo frontal;

9.4. Deverá possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional. Não serão aceitas adaptações;

9.5. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;

9.6. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;

9.7. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente da tampa do gabinete, desde que seja possível a abertura do gabinete sem a necessidade do uso de ferramentas;

9.8. Deverá ser fornecido cabo de energia (alimentação), padrão NBR 14136, de 10 A, de no mínimo 1,5 m (um

metro e cinquenta centímetros), não sendo permitida a utilização de extensões.

10. TECLADO E MOUSE

10.1. Teclado de no mínimo 107 teclas, padrão ABNT-2, com teclas de atalho para o sistema operacional Windows, com conector USB, não sendo aceito nenhum tipo de adaptador;

10.2. Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);

10.3. Regulação de altura e inclinação do teclado;

10.4. No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado;

10.5. Mouse Óptico (tecnologia ótica), com botão de rolagem (scroll), dois botões programáveis compatível com o padrão Microsoft, com fio e conector tipo USB. Deve vir acompanhado de Mouse Pad apropriado para a tecnologia ótica;

10.6. Teclado e mouse deverão ser do mesmo fabricante do equipamento.

11. ADAPTADOR DE VÍDEO

11.1. 01 (uma) controladora gráfica integrada ao processador com capacidade de 2 GB de memória, ou superior, compartilhada dinamicamente, com suporte à resolução de 1920x1080 pixels, 32 bits por pixel, padrões plug-and-play, com suporte a monitor estendido;

11.2. Suporte a 02 monitores simultaneamente;

11.3. Deve possuir suporte ao Microsoft DirectX 12 ou superior.

12. ADAPTADOR DE ÁUDIO

12.1. 01 (uma) controladora de Áudio

integrada à placa mãe;
12.2. Alto-falante
integrado ao gabinete.

13. SISTEMA OPERACIONAL

13.1. O equipamento
deverá ser entregue com o
sistema operacional
Microsoft Windows 11
Professional 64 bits,
português Brasil, com
Service Pack mais
atualizado instalado,
acompanhado de licença
de uso, na modalidade
OEM;

13.2. Deverá ser fornecido
pelo fabricante do
equipamento e estar
disponível em seu site
oficial na Internet, todos
os drivers necessários para
o Microsoft Windows 11
Professional 64 bits, de
forma gratuita e sem
necessidade de
autenticação. Para
comprovação deste item o
licitante deverá indicar o
site (URL completa) e os
nomes dos arquivos em
questão, para todos os
dispositivos do
equipamento que
necessitarem de
drivers/software
específicos de seu
fabricante.

14. COMPATIBILIDADES

14.1. Apresentar
certificado HCL
(Microsoft Windows
Catalogue), para Windows
11 (64 Bits) ou
comprovação através de
acesso à página Internet da
Microsoft que garanta a
total compatibilidade com
o Sistema Operacional,
para a marca e modelo do
equipamento ofertado;

14.2. Neste caso, cada
fornecedor deverá
apresentar na proposta
(junto à documentação ou
proposta do edital) - um
link do fabricante do
Equipamento (que consta
na Microsoft) com o qual
o cliente poderá consultar /
validar a Marca e o
modelo do equipamento
ofertado em específico,

		<p>que está certificado pela Microsoft.</p> <p>15. OUTROS REQUISITOS</p> <p>15.1. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse) devem possuir gradações neutras da cor preta, e manter o padrão de cor;</p> <p>15.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes;</p>			
--	--	---	--	--	--

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.2.1. Termo de Referência 192/2024 (Doc. SEI 6283956);

1.2.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2023 - MPES (Doc. SEI 6099548, págs 01 - 60);

1.2.4. Ata de Registro de Preços n.º 040/2023 - MPES (Doc. SEI 6099548, págs 70 - 79);

1.2.5. Aceite do Fornecedor (Doc SEI 6126770).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato, é de **R\$ 1.645.780,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 1.530.575,40 (um milhão, quinhentos e trinta mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) referente ao 1º grau de jurisdição e R\$ 115.204,60 (cento e quinze mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos) referente ao 2º grau de jurisdição.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

3.2. Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Piauí.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017;

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI N° 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.2.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

4.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 5.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

4.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

4.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil, Agência: 2414-7, Conta Corrente: 7105-6;**

4.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

4.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 5.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. Os prazos previstos nos subitens 5.5 e 5.6 poderão ser reduzidos pela metade, desde que não comprometa a execução orçamentária do exercício financeiro correspondente.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.5;

4.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

4.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (DJPI).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6076
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição (2024NR00347)
Projeto/Atividade:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6076
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição (2024NR00348)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete a CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2. Compete ao CONTRATANTE:

7.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;

7.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

7.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;

7.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;

7.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

7.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. O local, prazos de entrega e condições de recebimento dos bens e materiais seguem o estabelecido no Termo de Referência 192/2024 (Doc SEI nº 6283956).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O objeto deste Contrato terá garantia/validade e assistência técnica na forma especificada no Termo de Referência 192/2024 (Doc SEI nº 6283956).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixar-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93;

10.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como:

incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

18.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.

18.6. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

18.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 12/12/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6284025** e o código CRC **C674E89A**.